

 <p>Ampla é uma Empresa do Grupo Enel</p>	<p><b>CNPJ 33.050.071/0001-58 – Inscr. Estadual 80.046.561</b> Praça Leoni Ramos, nº 1 – São Domingos – Niterói/RJ</p>
--	--

## ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

JFRJ  
Fls 650

### 1 - DAS PARTES:

**CREDORA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, empresa com sede à Praça Leoni Ramos, nº 01 - São Domingos, na cidade de Niterói/RJ, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, doravante denominada simplesmente **CREDORA**.

**DEVEDOR: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Bairro Icaraí, na Cidade Niterói, no Estado Rio de Janeiro, neste ato representado por Reitor, Sr. Sidney Luiz de Matos Mello, inscrito no CPF sob o nº 598.549.607-49, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e ambos em conjunto denominados **PARTES**.

### 2 - DA DÍVIDA:

2.1. O **DEVEDOR** reconhece e confessa estar em débito com a **CREDORA** na importância de R\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil reais), referente ao não pagamento de faturas de energia elétrica de unidades consumidoras do **DEVEDOR**, vencidas no período compreendido entre de junho de 2014 e dezembro de 2015, conforme descrito no demonstrativo de débito anexo.

2.1.1. O saldo devedor, objeto deste Acordo de Parcelamento de Débito, encontra-se devidamente atualizado pelo IGP-M e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme demonstrativo de débito anexo.

2.2. A dívida ora confessada será paga à **CREDORA**, pelo **DEVEDOR**, da seguinte forma:

a) **R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, parcelado em 4 (quatro) vezes iguais, sem juros e correção, conforme discriminado abaixo, com pagamento através da fatura de energia elétrica emitida no mês de vencimento, sem prejuízo do valor consumido no mês de faturamento e da parcela mensal da dívida, conforme mencionada abaixo:

Parcela 1: Fatura com vencimento em Abril de 2016, no valor de R\$ 1.875.000,00;

Parcela 2: Fatura com vencimento em Junho de 2016, no valor de R\$ 1.875.000,00;

Parcela 3: Fatura com vencimento em Abril de 2017, no valor de R\$ 1.875.000,00; e

Parcela 4: Fatura com vencimento em Junho de 2017, no valor de R\$ 1.875.000,00.

b) **R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais)**, parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes iguais e sucessivas de R\$ 185.416,67 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sem juros e correção, sendo o vencimento da primeira parcela em fevereiro de 2016 e as demais vencendo mensalmente, com pagamento através da fatura de energia elétrica emitida no mês de vencimento, sem prejuízo do valor atribuído ao consumo no mês de faturamento.





CNPJ 33.050.071/0001-58 – Inscr. Estadual 80.046.561  
Praça Leoni Ramos, nº 1 – São Domingos – Niterói/RJ

JFRJ  
Fls 651

- c) Em razão do parcelamento objeto do presente Acordo, o **DEVEDOR** autoriza, desde já, a inclusão das parcelas mencionadas no item "a" supra nas faturas de energia elétrica, nos termos do art. 118, §2º, da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, a serem cobradas mensalmente e pagas em rede bancária credenciada.
- 2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (art. 585, inciso II do Código de Processo Civil), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em quaisquer de suas **PARTES**.

### 3 – DA IMPONTUALIDADE:

- 3.1. Caso o **DEVEDOR** não efetue o pagamento das faturas de energia elétrica nos respectivos vencimentos, aplicar-se-á sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até a data de sua liquidação, conforme previsão do art. 126 da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 2010.
- 3.2. A falta de pagamento de cada uma das parcelas no prazo maior do que 30 (trinta) dias de atraso da data do respectivo vencimento, importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à **CREDORA** o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida, segundo disposto no art. 126 da Resolução Normativa ANEEL nº 414 de 2010.
- 3.3. Caso o **DEVEDOR**, por qualquer motivo, não venha a receber a(s) fatura(s) por meio da(s) qual(ais) será(ão) cobradas as parcelas deste Acordo de Parcelamento de Débito, este deverá comunicar o fato por escrito e imediatamente à **CREDORA**, para que seja providenciado o encaminhamento da(s) respectiva(s) fatura(s), não servindo o evento de justificativa para a falta de pagamento.
- 3.4. Além da cobrança aludida, à **CREDORA** fica assegurado o direito de efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica às unidades usuárias inadimplentes de responsabilidade do **DEVEDOR**, mediante notificação prévia na forma da legislação aplicável, em especial observando as medidas previstas na Lei nº 8.987/95, em seu Art. 6º, § 3º; na Lei nº 9.427/96, em seu Art. 17, e, ainda, os arts. 172, "I", e 173 e §§ c/c art. 118, §2º, da Resolução Normativa da ANEEL n.º 414/2010.

### 4 – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente Acordo de Parcelamento de Débito passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### 5 – DOS DÉBITOS NÃO CONTEMPLADOS

- 5.1. O presente Acordo de Parcelamento de Débito não quita outros débitos da **DEVEDORA** com a **CREDORA**, contemplando apenas as dívidas vencidas de fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras da **DEVEDORA** no período compreendido de Junho de 2014 até Dezembro de 2015. Outros débitos não contemplados neste Acordo de Parcelamento de Débito, vencidos ou vincendos, destas mesmas ou de outras unidades consumidoras, não serão considerados como quitados em razão do pagamento integral deste Acordo de Parcelamento de Débito e, em caso de não pagamento das faturas, estarão sujeitas às consequências do inadimplemento previstas na legislação específica e nos regulamentos da ANEEL, podendo, ainda, a **CREDORA** adotar todos os procedimentos para receber os respectivos valores.



**6 - DO PROTESTO DA FATURA E SUA BAIXA:**

6.1. Neste ato, o **DEVEDOR** fica ciente que caso haja protestos, sua baixa em cartório será de sua responsabilidade exclusiva, nos termos da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

JFRJ  
Fls 652

**7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Fica consignada a ausência de qualquer dano moral oriundo do procedimento de cobrança da dívida ora confessada, ou mesmo da notificação de suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão do débito ora existente.

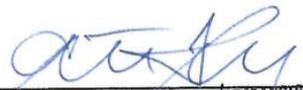
**8 - DO FORO:**

8.1. O presente Acordo de Parcelamento de Débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Niterói, para dirimir questões decorrentes deste Acordo de Parcelamento de Débito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

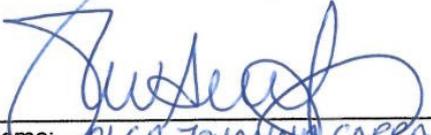
Niterói, 19 de janeiro de 2016.

**PELO DEVEDOR:**

  
 Nome: ANTONIO CLAUDIONICAS DA NOBREGA  
 Cargo: Vice-Reitor da UFF  
 PORTARIA Nº 52.742 DE 24/11/2014

  
 Nome: JAILTON GONÇALVES FRANCISCO  
 Cargo: Pró-Reitor de Planejamento  
 Universidade Federal Fluminense

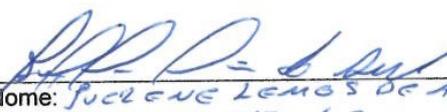
**PELA CREDORA:**

  
 Nome: OLGA JOVANNA CARRANZA  
 Cargo: DIRETORA MERCADO SALAZAR  
 CPF 058.829.057-29

  
 Nome: CARLOS FALCÃO DE ACAUJO FILHO  
 Cargo: RESPONSÁVEL GRANDES CLIENTES E GOVERNO  
 AMPLA  
 CPF: 321.859.958-91

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI  
 CPF: 069.664.617-89

  
 Nome: LUCIENE LEMOS DE AZEVEDO  
 CPF: 021.907.517-48

